



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 021 DE 27 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES LTDA.
- PORTARIA Nº 022 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO VÁLIDA POR OITO ANOS, À PEDREIRA AMORIM LTDA.
- PORTARIA Nº 019 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA.
- PORTARIA Nº 020 DE 20 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A RD COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
- PORTARIA Nº 023 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI.
- PORTARIA Nº 024 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, À CERÂMICA FERNANDES ALVES LTDA.
- PORTARIA Nº 025 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, VÁLIDA POR DOIS ANOS, A VILA NOVA GUANAMBI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
- PORTARIA Nº 026 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CONFIANCE INDUSTRIA DE ARMAÇÕES METÁLICAS EIRELI.
- PORTARIA Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA ANÁLISES E ESTUDOS ACERCA DA SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO PARQUE DAS ÁRVORES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 296, DE 31 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 302, DE 31 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 303, DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 304, DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 305, DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 314, DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 316, DE 03 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 317, DE 03 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 318, DE 03 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 319, DE 03 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 320, DE 03 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 321, DE 04 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 322, DE 04 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 323, DE 04 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA



INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-25IN-FMS, QUE TEM COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA MARTINHO NASCIMENTO, Nº 604, BAIRRO BEIJA-FLOR, EM GUANAMBI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF DO BAIRRO MONTE AZUL.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-25IN-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025-PMG

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-25IN-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025-PMG
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-25IN-FMS, CUJO OBJETO É O LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA MARTINHO NASCIMENTO, Nº 604, BAIRRO BEIJA -FLOR, EM GUANAMBI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF DO BAIRRO MONTE AZUL.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO (CD)

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 038-25SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-25PE-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025-FMS - CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATOS

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-25IN-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025-PMG

ADITIVO DE CONTRATO

- 5º ADITIVO CONTRATUAL - CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG - CONTRATO Nº.007-24CO-PMG - JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 4º ADITIVO CONTRATUAL - CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG - CONTRATO Nº 007-24CO-PMG - JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EDITAIS

- CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CADASTRO RESERVA - 4ª EDIÇÃO DA FEIRA DE NEGÓCIOS DE GUANAMBI 2025.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - EDUARDA DOS SANTOS ALVES
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - ELIZANDRA SOUZA VITOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 021 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Terp GIBI Brasil I Participações LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de novembro de 2015 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARTH/TEC/061/2024, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-014/2025**, válida por 02 (dois) anos a Terp GIBI Brasil I participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.188/0002-01, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.605, Bairro São Francisco, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de armazenamento temporário de resíduos sólidos (Classe I e II), com capacidade instalada de Até 50 ton/dia – Classe II, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): Lat 14°12'45.57"S - Long 42°46'18.24"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade, principalmente a Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Estadual nº 12.932 de 07 de janeiro de 2014.
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006.
- III. Implantar e executar o armazenamento de resíduos sólidos de Classe I e II, em conformidade com as NBR 10004- Classificação e NBR 12235 – armazenamento.
- IV. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- V. Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Realizar melhorias no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO). Será necessário, impermeabilizar as paredes laterais da baía de resíduos perigosos, substituir a tubulação do sistema (SSAO) e caso precise, realizar a substituição da caixa separadora de água e óleo. **Prazo: 60 dias;**
- VII. Realizar periodicamente a limpeza e manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) a fim de manter a sua eficiência. Os resíduos contaminados e efluentes oleosos resultantes de sua limpeza deverão ser adequadamente armazenados e ou enviados a empresa com licença ambiental vigente. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Manter as canaletas de drenagem das baias de armazenamento temporário de resíduos sólidos, permanentemente desprovidas de lixo e areia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX.** Todo óleo lubrificante usado deverá ser armazenado em recipiente estanque, devidamente identificado. A coleta, transporte e destinação final deverá ser efetuada por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente.
- X.** Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Semestralmente;**
- XI.** Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- XII.** Apresentar ao DEMARH^(*), a planilha contemplando quantidade e local de destinação de resíduos gerados, inclusive perigosos contaminados com óleo ou graxa, com dados mensais. **Prazo: Anualmente;**
- XIII.** Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área.
- XIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Plano de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado, (NR-7, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego), bem como implementar as medidas de prevenção e controle neles sugeridas. **Prazo: Anualmente;**
- XVI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*) notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Semestralmente;**
- XVII.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XVIII.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*) - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental de Localização a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2025.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 022 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Concede Licença Ambiental de Operação válida por oito anos, à Pedreira Amorim LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEMA/DEMARH/TEC/2024/079**.”

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação **LO-001/2025**, válida por 08 (oito) anos a Pedreira Amorim LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.530.602/0001-75, localizada na Rodovia BR 122 - KM 04, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, com coordenadas geográficas: 14°15'59.413"S - 42°47'32,731"O e capacidade instalada de até 499.000 toneladas/ano- Classe 3, processo ANM 871.209/2001, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado e em conformidade com o Decreto Lei 227 de 28 de Fevereiro, Código de Mineração Brasileiro, termos e documentos apresentados ao DEMARH^(*). **Prazo: Imediato;**
- II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à atividade de exploração de substâncias minerais para uso na construção civil, bem como a Legislação Municipal em especial a Lei Orgânica do Município, O Plano Diretor (Lei Municipal 223/07) e a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 1107 de 19 de abril de 2017). **Prazo: Imediato;**
- III. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV. Cumprir integralmente as propostas para a proteção ambiental, a execução das medidas mitigadoras, além do monitoramento e manutenção apresentadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento, no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas bem como, apresentar relatórios demonstrando as ações executadas, conforme documentação apresentada. **Prazo: Anualmente;**
- V. Apresentar alternativas para utilização natural com a deposição dos fragmentos de rochas descartados, visando reduzir o passivo ambiental previsto na área, além de dispor o estéril em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR 13028, bem como apresentar relatórios dessas ações. **Prazo: Semestralmente a partir da data de publicação desta licença;**
- VI. Manter delimitado o perímetro da área de lavra e instalado sinalizações de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte de rochas e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- VII. Aplicar o Plano de fogo para desmonte de rochas conforme Norma Reguladora da Mineração NRM 16, que disciplina as operações com explosivos e acessórios. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Controlar e aferir os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas e equipamentos mediante regulagem rotineira dos equipamentos e
- IX. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- X. Realizar periodicamente a limpeza e manutenção do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) a fim de manter a sua eficiência. Os resíduos contaminados e efluentes oleosos resultantes de sua limpeza deverão ser adequadamente armazenados e ou enviados a empresa com licença ambiental vigente. **Prazo: Imediato;**
- XI. Todo óleo lubrificante usado deverá ser armazenado em recipiente estanque, devidamente identificado. A coleta, transporte e destinação final deverá ser efetuada por empresa devidamente licenciada em órgão ambiental competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XII. Apresentar ao DEMARH^(*), os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Semestralmente;**
- XIII. Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos.
- XIV. Apresentar ao DEMARH^(*), laudo favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Realizar ações de controle dos particulados emitidos pela detonação, carregamento e transporte do material e pelo processo de britagem, além da pilha de produto da britagem e as vias de acesso até a mina. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Manter sempre coberta a caçamba dos basculantes que transportam material oriundo da mina, não devendo o material exceder o limite horizontal superior da caçamba sob nenhuma hipótese.
- XVII. Realizar periodicamente a manutenção das estradas vicinais que dão acesso ao empreendimento.
- XVIII. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- XIX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XX. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- XXI. Desenvolver ações de educação ambiental junto as comunidades inseridas na área de influência direta ao empreendimento. As ações podem ser palestras, oficinas, visitas técnicas, estágios e outras formas que couber.
- XXII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área.
- XXIII. Apresentar relatório dos monitoramentos dos abalos sísmicos gerados pelo uso de explosivos para o desmonte de rochas em diferentes pontos da Área de Influência Direta e Indireta ao empreendimento. **Prazo: Semestralmente;**
- XXIV. Apresentar relatório anual de lavra – RAL dos anos bases durante a vigência da licença. **Prazo: Anualmente;**
- XXV. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente às atividades de lavra e beneficiamento de rocha para produção de brita de profissional habilitado ao exercício da função;
- XXVI. Apresentar ao DEMARH^(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- XXVII. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA.
- XXVIII. Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.
- XXIX. O DEMARH^(*), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763



PORTARIA Nº 019 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/011/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-012/2025, válida por 02 (dois) anos a MINERAÇÃO CENTRO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.272.748/0001-11, com endereço : Faz Corredor, S/N, Zona Rural, Guanambi - Ba CEP 46.430-000, para a atividade de Fabricação de Artefatos de Concreto, com coordenadas geográficas: 14°11'58.55"S – 42°43'29.22"O mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I.** nas Normas Técnicas da ABNT para preparação de massa de concreto. **Prazo: Imediato;**
- II.** Controlar os níveis de emissão de vibração e de ruídos das máquinas e equipamentos, mediante regulagem rotineira dos equipamentos, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III.** Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, que deverá incluir a devida coleta, separação, monitoramento, adequação e comprovação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: 60 dias;**
- V.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: 60 dias;**
- VI.** Umectar as áreas operacionais e as vias de acesso para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Imediato;**
- VII.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- VIII.** A manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos, devem ser realizados em local coberto e com piso resistente e impermeável. **Prazo: Imediato;**
- IX.** Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- X.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XI.** Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPIs). **Prazo: Anualmente;**
- XII.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPIs. **Prazo: Semestral;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763



- XIII.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XIV.** Utilizar somente areia/brita proveniente de áreas licenciadas pelos Órgãos Ambientais competentes, bem como apresentar ao DEMARH^(*), a documentação comprobatória da origem dos mesmos. **Prazo: Anualmente;**
- XV.** Apresentar ao DEMARH^(*), os contratos juntos aos fornecedores de agregados civis (areia, brita e pó de brita) e suas licenças ambientais. **Prazo: Semestral;**
- XVI.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI,
 ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE MARÇO DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
 Secretário de Meio Ambiente
 Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 020 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a RD COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/016/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-013/2025, válida por 02 (dois) anos ao RD Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.845.164/0001-02, com endereço Avenida Otávio Mangabeira, nº. 383, Centro, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de Até 90.000 litros - Classe 3, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): 14º13'21.60"S e 42º46'37.25"O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH⁽¹⁾ e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- V. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **Prazo: Imediato.**
- VII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- VIII. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- X. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser armazenado em recipientes impermeáveis, para posteriormente, ser recolhido, por uma empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- XI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XIV.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XV.** Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XVI.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVII.** Informar imediatamente ao DEMARH⁽¹⁾, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Imediato;**
- XXII.** Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços e apresentar as evidências (lista de presença e registros fotográficos). **Prazo: Anualmente.**
- XXIII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXV.** Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVI.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH⁽¹⁾, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXVII.** O DEMARH⁽¹⁾, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 023 DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Concede Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, à Prefeitura Municipal de Guanambi”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM n.º 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual n.º 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual n.º 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/2025/020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-015/2025, válida por 02 (dois) anos à Prefeitura Municipal de Guanambi, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.982.640/0001-96, localizada a praça Henrique Pereira Donato, n.º. 90, Centro, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de extração de cascalho, em área de 4,93 hectares, com capacidade de extração com até 150.000 toneladas/ano, localizada na Fazenda Curral de Varas, Zona Rural, Distrito de Morrinhos, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, nas seguintes coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000) Latitude: 14º15’27.100” Sul e Longitude: 43º48’44.950” Oeste, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Durante a lavra respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**
- II. Fica proibido o comércio do cascalho extraído na área. Logo, o material será utilizado exclusivamente nas obras executadas pela Prefeitura Municipal de Guanambi.
- III. Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada, de todos os resíduos sólidos (Classe I e II) gerados com a atividade de extração de cascalho. **Prazo: Imediato;**
- IV. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de cascalho para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter cercada a área onde se realiza a extração de cascalho, separando-a da área da reserva legal do imóvel e da área de preservação permanente, deixando 30 metros em faixa marginal do nível mais alto do curso d’água do rio. **Prazo: Imediato;**
- VI. Instalar a placa de identificação da área de extração do cascalho, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, n.º do título do ANM, n.º da licença ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(c), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH^(c), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área. **Prazo: Imediato;**
- X. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo ANM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- XI. Comunicar imediatamente ao ANM e ao DEMARH, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- XII. Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão de acordo o CREA. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XIV. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d'água. **Prazo: Encerramento da lavra;**
- XV. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;
- XVI. Fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirada do cascalho, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agrícola, dessedentação de animais ou criatório de peixes, conforme determina o Inciso II do Artigo 266 da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017;
- XVII. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DEMARH e o ANM;
- XVIII. Apresentar ao DEMARH e ANM – Agência Nacional de Mineração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL). **Prazo: Anual;**
- XIX. Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade, contida no RCE apresentado;
- XX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXI. No transporte do cascalho, cobrir as caçambas, afim de evitar o derramamento do material nas rodovias e vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XXII. Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

Carlos Jackson Vieira Pereira
 Secretário de Meio Ambiente
 Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, à Cerâmica Fernandes Alves LTDA.”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/2025/022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-016/2025, válida por 02 (dois) anos à Cerâmica Fernandes Alves LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.442.398/0001-75, com sede na Estrada Velha de Mutans, Zona Rural, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, para a atividade de extração de argila em área de 2,1 ha, localizado na Fazenda Lagoa do Sal, Zona Rural, Guanambi-Ba, com coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): 14°02'56.827" S 42°54'20.589" W, com capacidade instalada de até 150.000 ton/ano, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Durante a lavra respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006.
- III. Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada, de todos os resíduos sólidos (Classe I e II) gerados com a atividade de extração de argila. **Prazo: Imediato;**
- IV. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de argila para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter cercada a área onde se realiza a extração da argila, separando-a da área da reserva legal do imóvel e da área de preservação permanente, deixando 30 metros em faixa marginal do nível mais alto do curso d'água do rio. **Prazo: Imediato;**
- VI. Atualizar a placa de identificação da área de extração da argila, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, nº do título do ANM, nº da licença ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VII. Desenvolver ações de educação ambiental junto as comunidades inseridas na área de influência direta ao empreendimento. As ações podem ser palestras, oficinas, visitas técnicas, estágios e outras formas que couber. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- X. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área. **Prazo: Imediato;**
- XI. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo ANM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- XII. Comunicar imediatamente ao ANM e ao DEMARH, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- XIII. Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão de acordo o CREA. **Prazo: Imediato;**
- XIV. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XV. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d'água. **Prazo: Encerramento da lavra;**
- XVI. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;
- XVII. Evitar a poluição do ar ou da água e assoreamento das margens do rio, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- XVIII. Fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirada a argila, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agrícola, dessedentação de animais ou criatório de peixes, conforme determina o Inciso II do Artigo 266 da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017;
- XIX. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DEMARH e o ANM;
- XX. Apresentar ao DEMARH e ANM – Agência Nacional de Mineração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL). **Prazo: Anual;**
- XXI. Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade, contida no RCE apresentado;
- XXII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XXIII. No transporte da argila do local de extração até a Cerâmica, cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material argiloso nas rodovias e vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XXIV. Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada, válida por dois anos, a VILA NOVA GUANAMBI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da Resolução 4.579 de 06 de março de 2018. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/025/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada **LS-017/2025**, válida por 02 (dois) anos a Vila Nova Guanambi Posto de Combustíveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.554.741/0001-15, com endereço Rua Tamandaré, nº. 582, Bairro Vila Nova, Guanambi – Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade instalada de até 60.000 litros - Classe 2, com coordenadas geográficas (Sirgas 2000): 14°13.521' S e 42°47.318' O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- III. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- IV. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- V. Apresentar ao DEMARH^(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Realizar melhorias no sistema SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixa separadora de água e óleo. **Prazo: Imediato.**
- VIII. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia; **Prazo: Imediato.**
- IX. Realizar a segregação das embalagens de lubrificantes que são comercializadas no empreendimento, e encaminhar as mesmas para uma empresa devidamente licenciada para o recebimento destas embalagens. **Prazo: Anualmente;**
- X. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município;
- XI. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: Imediato.**
- XII. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- NBR 10.004/04, em lixões e/ou bota-fora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- XIII.** Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: Imediato.**
- XIV.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: Imediato.**
- XV.** Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XVI.** Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: Imediato.**
- XVII.** Informar imediatamente ao DEMARH^(*), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XVIII.** Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XIX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XXI.** Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Imediato;**
- XXII.** Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços e apresentar as evidências (lista de presença e registros fotográficos). **Prazo: Anualmente.**
- XXIII.** Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XXIV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- XXV.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: Renovação da licença.**
- XXVI.** A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH^(*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- XXVII.** O DEMARH^(*), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença; (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2025.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
 CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 026 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Confiance Industria de Armações Metálicas Eireli”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.420 de 27 de Novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 1.107 de 19 de Abril de 2017, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARTH/TEC/066/2024, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS 018-2025, válida por 02 (dois) anos a **Confiance Industria de Armações Metálicas Eireli**, inscrito no CNPJ nº 31.680.990/0001-80, situada na Rodovia BR 122 – KM 02, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de fabricação de estruturas metálicas, com capacidade instalada de 35.000 toneladas/ano, com coordenadas geográficas: Latitude 14º25'36.43”S – Longitude 42º78'0.38”O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(c) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para fabricação de estruturas metálicas. **Prazo: Imediato;**
- II. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- III. Implantar e executar o armazenamento de resíduos sólidos de Classe I e II, em conformidade com as NBR 10004- Classificação e NBR 12235 – armazenamento.
- IV. Identificar adequadamente a baía de resíduos sólidos, com placas legíveis. **Prazo: 60 dias;**
- V. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- VI. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos Resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões e/ou botafora, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. **Prazo: Imediato;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(c), o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros; **Prazo: Anualmente.**
- VIII. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos, adequando as normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**
- IX. Apresentar ao DEMARH^(c), laudos de ruídos ambientais com aferições do volume de ruídos em diferentes pontos da vizinhança, que comprove o enquadramento da empresa nas normas vigentes. **Prazo: Semestralmente;**
- X. Apresentar ao DEMARH^(c), os laudos e relatórios de inspeção de segurança das máquinas e equipamentos utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável. **Prazo: 120 dias;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- XI. Identificar adequadamente cada setor da área de produção com placas legíveis, bem como afixar avisos referentes ao programa de segurança no trabalho. **Prazo: 30 dias;**
- XII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XIII. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Imediato;**
- XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, notas fiscais de compra de EPI's e ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XVI. Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Promover ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente.**
- XVIII. Cumprir as exigências do DEMARH⁽¹⁾, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não sejam realizadas.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE ABRIL DE 2025.**

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 057 de 10 de Janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 451 8000

PORTARIA n.º 05, de 07 de abril de 2025

“Dispõe sobre a Comissão para Análises e estudos acerca da situação do Loteamento Parque das Árvores e estabelece outras providências.”.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO atrasos na conclusão do empreendimento denominado “Loteamento Parque das Árvores” o que tem gerado transtornos a populares que adquiriram lotes no referido empreendimento.

CONSIDERANDO manifestações da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que solicita posicionamento do município acerca do tema

CONSIDERANDO as atribuições legais do Município em especial da Secretaria de Infraestrutura e seu Departamento de Engenharia;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a comissão especial para análises e estudos acerca da situação do Loteamento Parque das Árvores localizado no Município de Guanambi-Ba, ficando a comissão composta pelos seguintes servidores:

1. **Gustavo Oliveira Boa Sorte** - Analista Executivo de Projetos e Obras – Matrícula 9008661
2. **Alessandro Barreto Filgueira** – Arquiteto - Matrícula 600111
3. **Gustavo Rodrigues Vieira** – Engenheiro Civil – Matrícula 9008205

Art. 2º. Esta comissão terá o prazo de 90 dias úteis, prorrogável por igual período, para emitir relatório técnico que subsidiará os pareceres da Assessoria Jurídica do Município referente ao Loteamento Parque das Árvores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, em 07 de abril de 2025.

Francisco Dalmo Ladeia Viana
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 046 de 10 de janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LUCAS RIBEIRO DE CARVALHO**, com nº de matrícula **1523**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **03/07/2025** a **02/08/2025** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 31 de março de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/04/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037353** e o código CRC **5E09D98F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 302, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **CRISTIANE LEAL DA SILVA**, com nº de matrícula **100464**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIRETORA ESCOLA**, do dia **12/05/2025** a **21/05/2025** e **18/08/2025** a **27/08/2025** referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 31 de março de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 02/04/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037372** e o código CRC **4CAC6B1A**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 303, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **PATRÍCIA TEIXEIRA OLIVEIRA**, com nº de matrícula **9001312**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, do dia **05/05/2025** a **03/06/2025** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 01/04/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037374** e o código CRC **D632486F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 304, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **PAULA DANTAS LIMA**, com nº de matrícula **400472**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do dia **19/06/2025** a **28/06/2025** e **16/12/2025** a **04/01/2026** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 01/04/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037376** e o código CRC **54740CED**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 305, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EDINALVA SOARES PEREIRA**, com nº de matrícula **110512**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **08/05/2025** a **06/06/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 01/04/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037380** e o código CRC **694DF833**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 314, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **FREDERICO NEVES OLIVEIRA**, com nº de matrícula **400340**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO/PSF**, do dia **12/05/2025** a **10/06/2025** referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 07/04/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037412** e o código CRC **B5FF2ACD**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 316, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EDINELVA DE ARAÚJO PEREIRA BATISTA**, com nº de matrícula **400069**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DIV. AMBULATORIAL DO CEO**, do dia **12/05/2025** a **10/06/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 07/04/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037459** e o código CRC **E9E1CC80**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 317, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ISABELLA SANTOS DONATO FERNANDES**, com nº de matrícula **9007835**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ocupante do cargo de **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, do dia **14/04/2025** a **23/04/2025** e **10/11/2025** a **19/11/2025** referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 07/04/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037473** e o código CRC **2C724424**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 318, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MAYCON ALVES ARAÚJO**, com nº de matrícula **9007749**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, do dia **19/05/2025** a **07/06/2025** referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 07/04/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037478** e o código CRC **AC372A8E**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 319, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANA CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES**, com nº de matrícula **9006453**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A)**, do dia **05/05/2025** a **03/06/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 07/04/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037483** e o código CRC **C7C4F5C4**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 320, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **INAMARA JOICE DOS SANTOS**, com nº de matrícula **9006803**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do dia **19/05/2025 a 02/06/2025 e 17/11/2025 a 01/12/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 03 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 07/04/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037488** e o código CRC **6B248178**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 321, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **EDINÉIA DE ARAÚJO PEREIRA**, com nº de matrícula **300002**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do dia **24/03/2025** a **12/04/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **Portaria Nº 204, DE 12 DE MARÇO DE 2025**.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 04 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 07/04/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037515** e o código CRC **B8D09163**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 322, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA VALNA FERNANDES LOPES**, com nº de matrícula **9003075**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA**, do dia **02/05/2025 a 31/05/2025** referente ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 04 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 07/04/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037519** e o código CRC **0721D42F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 323, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Reprogramação férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Reprogramar as férias do(a) servidor (a) **ELISÂNGELA ALVES TEIXEIRA MARTINS**, com nº de matrícula **140009**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **CONTROLADORIA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**, do dia **16/12/2024 a 24/12/2024, 08/09/2025 a 19/09/2025 e 15/12/2025 a 24/12/2025** para o dia **22/04/2025 a 30/04/2025 e 08/09/2025 a 19/09/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº **973, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, tornando-a sem efeito.**

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N ° 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 04 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de Janeiro 2025





Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, **Secretário**, em 07/04/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0037520** e o código CRC **2FC9BBEE**.

SEI-10.002900/2024-2

0037520v2





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 11.926.843/0001-30

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.926.843/0001-30.

Descrição da contratação: “Locação de imóvel, situado à Rua Martinho Nascimento, nº 604, bairro Beija-Flor, em Guanambi-BA, destinado ao funcionamento do PSF do bairro Monte Azul”.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.048 – Gestão das Ações da Atenção Primária

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guanambi-BA, 03 de abril de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi-BA

Página 1 de 1
End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-000
E-mail: saudelicitaesgbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme detalhamento:

Processo Administrativo: 081/2025-PMG.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, CNPJ nº 13.982.640/0001-96.**

Contratado: **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 95.867.065/0001-45.**

Descrição da contratação: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL, COM PAGAMENTOS AD EXITUM, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM O PROJETO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)”.**

Valor estimado de honorários: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por êxito.

Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art.74, inciso III, alínea ‘f’ Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETÁRIA: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

PROJETO/ATIVIDADE: 4.123.008.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.

Guanambi-BA, 04 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025-PMG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-25IN-PMG

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL, COM PAGAMENTOS AD EXITUM, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM O PROJETO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)”.

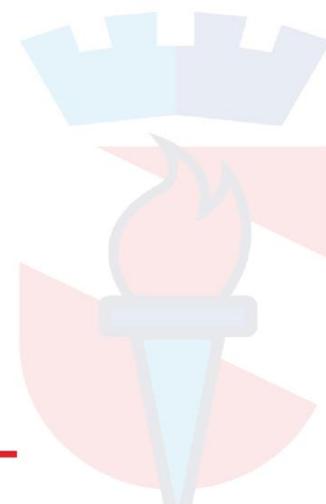
O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto em favor da pessoa jurídica: **PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **95.867.065/0001-45**, com valor de honorários estimado em R\$ **600.000,00** (seiscentos mil reais) por êxito e **HOMOLOGA** o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 035-25IN-PMG**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA - Bahia, 04 de abril de 2025

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA

Página 1 de 1

ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-25IN-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 11.926.843/0001-30

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-25IN -FMS
Processo Administrativo nº 027-25-FMS

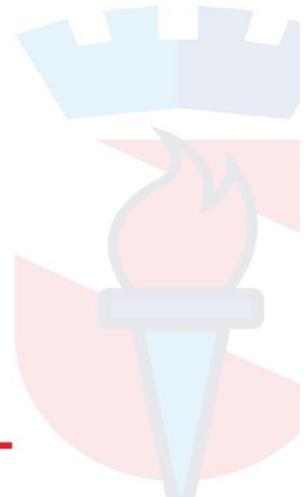
OBJETO: Locação de imóvel, situado à Rua Martinho Nascimento, nº 604, bairro Beija-Flor, em Guanambi-BA, destinado ao funcionamento do PSF do bairro Monte Azul.

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da pessoa física **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº **817.620.898-15**, com um valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e homologa o **Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 003-25IN-FMS**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA, 04 de abril de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal de Guanambi – BA

Página 1 de 1
End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-000
E-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 038-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-2025-FMS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI e o fornecedor **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação modalidade pregão eletrônico nº **006-25PE-FMS**.

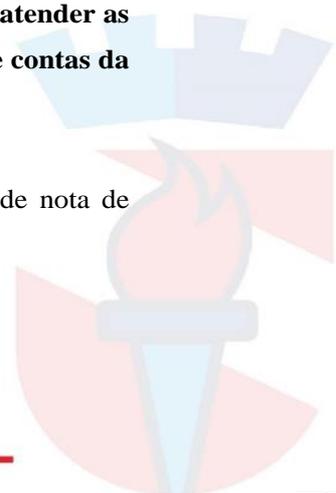
Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025 na sede da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, e do outro lado a Empresa **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.673.898/0001-58, estabelecida na RUA Ângelo Bonin, nº 495 – Sala 01, Barro do Lobo - TAIÓ-SC CEP: 89.190-000, detentora do endereço eletrônico empenhos@cbeletro.com.br, telefone (77) 3530 0500 através de sua Representante Legal, a **Sra. CLEUZA ANDERLE BAGATOLI**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-25PE-FMS**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual aquisição de scanners, visando atender as demandas da upa 24 horas, polimeg, setor de credenciamento e prestação de contas da secretaria de saúde de Guanambi-BA.

A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Scanner de mesa. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características: Tipo: Scanner de mesa alimentador automático de documentos (ADF); Tecnologia de digitalização: CIS (Contact Image Sensor) ou superior; Resolução Óptica: Mínimo de 600 dpi; Velocidade de digitalização: Mínimo de 80 páginas por minuto (ppm) em preto e branco, escala de cinza e cores, considerando tamanho A4 a 200/300 dpi; Capacidade do Alimentador Automático de Documentos (ADF): Mínimo de 80 folhas; Formatos de Digitalização: A4, A5, A6, Cartão de Identificação (inclusive em alto-relevo), Cartões de Visita, entre outros; Modos de Digitalização: Simplex e Duplex (frente e verso em uma única passagem); Conectividade: USB 3.0 e Wi-Fi integrado; Formatos de Arquivos Suportados: PDF pesquisável, JPEG, TIFF, BMP, entre outros; Compatibilidade: Windows e Linux; Ciclo diário de trabalho: Mínimo de 8.000 páginas por dia; Recursos adicionais: Detecção automática de alimentação múltipla; Reconhecimento óptico de caracteres (OCR); Função de aprimoramento automático da imagem; Suporte a perfis de digitalização predefinidos.	05	Unidade	KODAK // S2080W	R\$ 5.799,60	R\$ 28.998,00
VALOR TOTAL						R\$ 28.998,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-25SRP-FMS
 PREGÃO ELETRÔNICO 006-25PE-FMS
 Página 2 de 9





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

3.1 Os pedidos de fornecimento de produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota.

3.2 O prazo de entrega da mercadoria é de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento/requisição.

3.3 A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, salvo com solicitação autorizada pela equipe de fiscalização do contrato, conforme endereço Praça Henrique Pereira Donato nº 90 - Centro, Guanambi-BA, CEP 46430-000.

3.4 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.5 O recebimento será feito em duas etapas:

3.5.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.5.2 Recebimento definitivo:

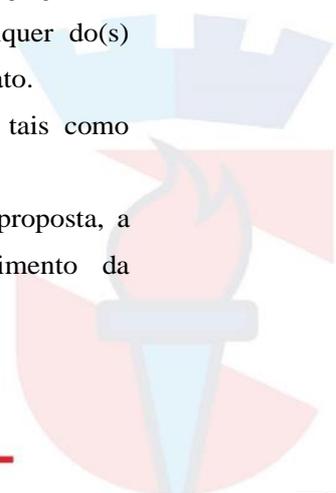
a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da requisição, o Servidor designado verificará a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

3.6 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

3.7 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

3.8 Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.9 Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-25PE-FMS

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-25PE-FMS que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006-25PE-FMS, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo MODALIDADE para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

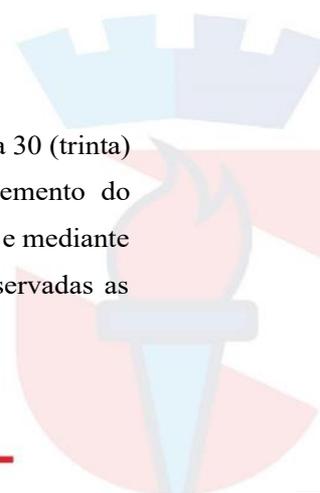
5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

6.3 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:

7.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.4 Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

8.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 11.8.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

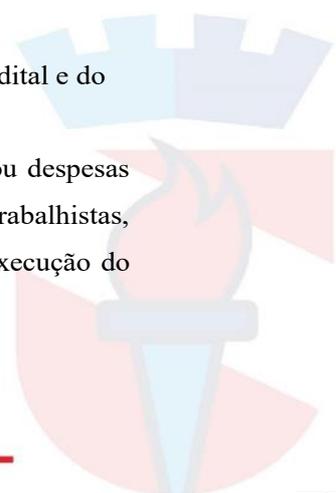
8.9 Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.10 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

9.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

9.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

9.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Serviço.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.3 Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

11.2 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 006-25PE-FMS
Página 7 de 9





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

11.3 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.4 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; 10.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 Na hipótese prevista no item 11.2, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.6 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 11.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 11.8.1 por razão de interesse público;
- 11.8.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 11.8.3 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava;
- 11.8.4 desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 11.8.5 por razão de interesse público;
- 11.8.6 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 11.8.7 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

12.2 A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 006-25PE-FMS
Página 8 de 9





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

13.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006-25PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

13.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

14.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi/BA, 03 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.
 CONTRATANTE

CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ/MF: 49.673.898/0001-58
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF nº _____

Nome: _____
 CPF nº _____



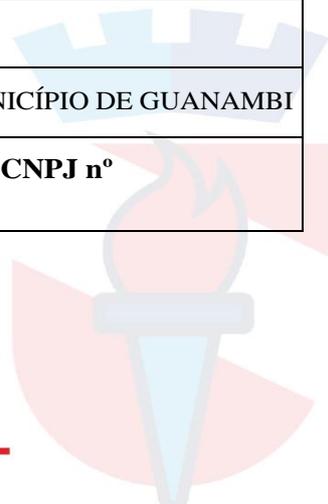


PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035-25IN-PMG
CONTRATO Nº 048-25IN-PMG

Espécie:	Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO JUDICIAL, COM PAGAMENTOS AD EXITUM, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM O PROJETO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)”.
CRÉDITO DA DESPESA	Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI Secretaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Projeto de atividade: 4.123.008.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte de recursos: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS Fonte de recursos: 1.501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.
BASE LEGAL	Fundamento no art. 74, inciso III, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/21
Valor estimado do Contrato	Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE estimativamente pagará a CONTRATADA, honorários <i>ad exitum</i> no percentual de 20% dos valores efetivamente recebidos pelo município, os honorários foram estimados em R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
DATA DO CONTRATO	04 de abril de 2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 MESES
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATADA	PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - CNPJ nº 95.867.065/0001-45.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025-PMG
 INEXIGIBILIDADE Nº 035-25IN-PMG
 CONTRATO Nº 048-25IN-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90- CENTROCEP 46.430-000 -
 GUANAMBI – BAHIA - CNPJ: 13.982.640/0001-90

5º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG
CONTRATO Nº.007-24CO-PMG

5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA CONCORRENCIA Nº. 006-23CO-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.015/0001-00 como CONTRATADA, estabelecida à Rua Av. Dr. Sandoval Moraes, no 1.198, AP 106, Bairro Santo Antônio, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 3452-2162, através de seu Sócio-Gerente, JOÃO MONTEIRO DA ROCHA,

DA JUSTIFICATIVA Considerando a solicitação exarada pela Secretaria Municipal Infraestrutura, por meio de ofício, com respaldo do parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, através da qual informa o aumento da demanda de serviço, no qual resultou na necessidade de inclusão de novos itens ao contrato, que não estavam previstos no projeto base, tendo em vista, o caráter superveniente ao execução da obra de construção da UMS – unidade mista de saúde, no distrito de Mutans, município de Guanambi-BA

CONSIDERANDO, que o art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, autoriza que os contratos regidos por esta lei podem ser alterados quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA,** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG;**

A Cláusula Primeira e a Clausula Terceira do **CONTRATO Nº.007-24CO-PMG** em nome da empresa **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo de itens/valor de aproximadamente **0.20%** do valor contrato inicial, que corresponde a **R\$ 10.438,55 (Dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos):**

No momento da solicitação dos serviços, serão apresentados os projetos com a diagramação e disposição do serviço acrescido

OBJETO/CONTRATO:	BANCOS DE PREÇOS	B.D.I.	K	Encargos Sociais

5º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG
CONTRATO Nº.007-24CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90- CENTROCEP 46.430-000 -
 GUANAMBI – BAHIA - CNPJ: 13.982.640/0001-90

			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS - UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA	SINAPI - 06/2023 - Bahia; ORSE 05/23; SEINFRA-CE Tabela 027		24,00%	0,885	Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.		
ADITIVO Nº 005 - CONTRATO Nº 007-24CO-PMG (ACRÉSCIMOS DE QUANTIDADES - ITENS NOVOS)										
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	BDI	VALOR UNIT COM BDI	VALOR UNIT COM BDI (X FATOR K)	TOTAL
9*			ALVENARIAS, VEDAÇÕES E COMPLEMENTOS							R\$10.438,55
9.90	SINAPI	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM COINDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF 06/2022	M	145	R\$65,61	BDI 1	R\$81,35	R\$71,99	R\$10.438,55
*Acréscimo referente a compatibilização dos quantitativos da planilha ao projeto executivo.										
						Total Geral (Acréscimo - itens novos)				R\$ 10.438,55

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 – Pelo acréscimo de quantidade da prestação de serviço supracitado a contratada receberá a importância de **R\$ 10.438,55 (Dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que correspondente ao acréscimo de aproximadamente **0.20%** do valor do contrato, totalizando um montante global de **R\$5.276.174,30 (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 04 de abril de 2025

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
 CONTRATANTE

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
 Nome: _____ CPF: _____

5º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG
CONTRATO Nº.007-24CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90- CENTROCEP 46.430-000 -
GUANAMBI – BAHIA - CNPJ: 13.982.640/0001-90

4º ADITIVO CONTRATUA
CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG
CONTRATO Nº.007-24CO-PMG

4º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA CONCORRENCIA Nº. 006-23CO-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, RG nº 880691255 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.015/0001-00 como CONTRATADA, estabelecida à Rua Av. Dr. Sandoval Moraes, no 1.198, AP 106, Bairro Santo Antônio, no Município de Guanambi-BA - CEP: 46.430-000, Telefone (77) 3452-2162, através de seu Sócio-Gerente, JOÃO MONTEIRO DA ROCHA,

DA JUSTIFICATIVA- Considerando a solicitação exarada pela Secretaria Municipal Infraestrutura, por meio de ofício, com respaldo do parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, através da qual informa o aumento da demanda de serviço, no qual resultou na necessidade de aumento nos quantitativos destinados ao material e mão de obra, destinada a execução da obra de construção da UMS – Unidade Mista de Saúde, no Distrito de Mutans, Município de Guanambi-BA

CONSIDERANDO que o art. 65, parágrafo §1º da Lei nº 8.666/1993, autoriza que os contratos regidos por esta lei podem ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, no importe de 25% do valor inicial do contrato e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UMS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE MUTANS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG;

A Cláusula Primeira e a Cláusula Terceira do **CONTRATO Nº 007-24CO-PMG**, em nome da empresa **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo de quantitativo de aproximadamente **1.01%** do valor contrato inicial, que corresponde a **R\$ 52.609,30 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos):**

4º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG
CONTRATO Nº.007-24CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90- CENTROCEP 46.430-000 -
 GUANAMBI – BAHIA - CNPJ: 13.982.640/0001-90

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANTERIOR	QUANT A SER ACRESCIDO	QUANT.	VALOR UNIT	BDI	VALOR UNIT COM BDI (X FATOR K)	TOTAL ADITIVADO DEVIDO ACRESCIMO	TOTAL ANTERIOR	TOTAL APÓS ACRESCIMO
3*	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA										R\$ 29.631,42		
3.2	SINAPI	94304	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	67,93	273	340,93	R\$ 87,54	BDI 1	R\$ 108,54	R\$ 29.631,42	R\$ 7.373,80	R\$ 37.005,22
9*	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS PREDIAIS										R\$ 22.977,88		
9.47	SINAPI	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	12	30	42,00	R\$ 13,16	BDI 1	R\$ 16,31	R\$ 489,30	R\$ 195,84	R\$ 685,14
9.48	SINAPI	89447	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	12	186	198,00	R\$ 8,66	BDI 1	R\$ 10,73	R\$ 1.995,78	R\$ 128,88	R\$ 2.124,66
9.52	SINAPI	94797	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UND	1	2	3,00	R\$ 67,29	BDI 1	R\$ 83,43	R\$ 166,86	R\$ 83,44	R\$ 250,30
9.55	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	306	482	788,00	R\$ 34,01	BDI 1	R\$ 42,17	R\$ 20.325,94	R\$ 12.904,02	R\$ 33.229,96
Total Geral (Acréscimo - itens existentes)											R\$ 52.609,30	R\$ 20.685,98	R\$ 73.295,28

4º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRENCIA N.º 006-23CO-PMG
CONTRATO N.º 007-24CO-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90- CENTROCEP 46.430-000 -
GUANAMBI – BAHIA - CNPJ: 13.982.640/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 – Pelo acréscimo de quantidade da prestação de serviço supracitado a contratada receberá a importância de **R\$ 52.609,30 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e nove reais e trinta centavos)**, que correspondente ao acréscimo de aproximadamente **1.01%** do valor do contrato, totalizando um montante global de **R\$5.265.735,75 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 03 de abril de 2025

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

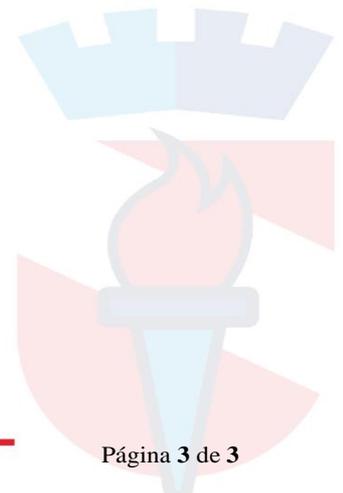
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

4º ADITIVO CONTRATUAL
CONCORRENCIA Nº 006-23CO-PMG
CONTRATO Nº.007-24CO-PMG

Página 3 de 3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESA CADASTRO RESERVA
4ª EDIÇÃO DA FEIRA DE NEGÓCIOS DE GUANAMBI 2025**

A Prefeitura de Guanambi - BA, inscrita no CNPJ nº 13.982.640/0001-96, por intermédio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público para conhecimento de todos os interessados a convocação de empresa do Cadastro Reserva, edital de chamamento público nº 001/2025, publicado no Diário Oficial em 27 de janeiro de 2025.

EMPRESA	DON CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.
----------------	--

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 07 de abril de 2025.

FABRÍCIO LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 048 de 10 de janeiro de 2025





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 CNPJ: 11.926.843/0001-30



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Eduarda dos Santos Alves
Função	Psicólogo (a)
Local	Secretaria de Saúde
Despesa	Unidade Orçamentária: 7- Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Saúde. Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 - Contratação por tempo Determinado.
Carga horária	20 horas
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso VIII, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Salário mensal	R\$ 01 (um) Salário Mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais
Vigência do contrato	07/04/2025 até 31/12/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender na : ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANETE ALVES DA ROCHA.
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03/04/2025 A 31/12/2025
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	ELIZANDRA SOUZA VITOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7259-B1EE-08F4-8155-2183> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7259-B1EE-08F4-8155-2183



Hash do Documento

c6d3c9299821795eda9b1c5b0b0593e5778e71b38aaa23d7ac2e65cf56a595c2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/04/2025 17:30 UTC-03:00